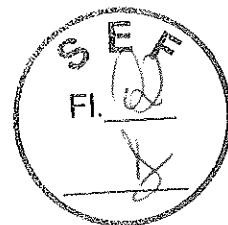




**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 143/2017

Florianópolis, 28 de junho de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que dispõe sobre tratamento tributário diferenciado relacionado à importação.

2. Considerando que o canal do Rio Itajaí-Açú apresentou problemas no período compreendido entre 21 de maio e 9 de junho de 2017, pelo fechamento do canal em virtude da impossibilidade de manobras para carga e descarga de navios nos portos de Navegantes e Itajaí.

3. Considerando que aproximadamente 25 navios deixaram de atracar nos portos de Navegantes e Itajaí, seguindo com as respectivas cargas para portos localizados em outras unidades da Federação.

4. Considerando que é condição "*sine qua non*" que as cargas transportadas via marítima ingressem em território catarinense por intermédio dos nossos portos para utilização de regime especial.

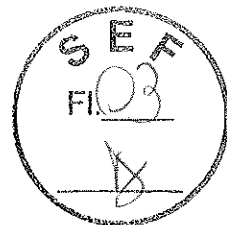
5. Considerando que o disposto no art. 33 da Lei nº 14.967/2009 exige autorização prévia do Secretário de Estado da Fazenda e que a maioria das empresas importadoras e detentoras de regime especial não se anteciparam ao pedido.

6. Considerando que os regimes especiais são importantes fontes de arrecadação do ICMS, e de movimentação econômica para as regiões portuárias, gerando emprego e renda.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



7. O Grupo Especialista Setorial Comércio Exterior – GESCOMEX – propõe a publicação da presente minuta de decreto na qual permite que cargas importadas, descarregadas em portos localizados em outras unidades da Federação, sejam remetidas para desembarço aduaneiro em território catarinense mediante DTA – despacho de trânsito aduaneiro, com o uso de regime especial, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 15.510/2011.

8. Por fim, solicitamos a urgência na publicação deste Decreto em virtude dos objetivos acima expostos e em consonância com o lapso temporal dos eventos relatados no parágrafo segundo desta Exposição.

Respeitosamente,


ALMIR JOSÉ GORGES
Secretário de Estado da Fazenda